



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO Nº 665/16

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito, para que estude a **possibilidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei que Institui o Programa Vale - Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de Itapeva. (doc. anexo).**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva disponibilizar aos profissionais da Educação do Município de Itapeva recursos financeiros para aquisição regular de livros paradidáticos através do Programa Vale - Leitura. A presente proposta apoia-se na ideia de viabilizar aos educadores acesso aos bens literários disponíveis no mercado brasileiro, visando melhorar a formação geral dos professores da rede municipal de Itapeva e, conseqüentemente, a Educação da nossa cidade.

Por último, a proposta poderá não só enriquecer o educador na sua mais peculiar atividade que é o conhecimento, como criar hábito de leitura, tão necessário nos tempos de hoje.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de setembro de 2016.

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR – DEM



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MINUTA DO PROJETO

"Institui o Programa Vale - Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de Itapeva e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vale - Leitura, a ser concedido a profissionais da educação em atividade na Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

Art 2º - Programa Vale - Leitura terá seu valor e critérios de aplicação definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Vale - Leitura instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapeva.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.